

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
EXCLUSIVO PARA A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

Dados do Contratante			
Nome Completo do(a) Aluno Contratante (sem abreviar)			Nº. da Inscrição
ALEXANDRE CARLOS PEREIRA			202151196736
Pai JOSE CARLOS PEREIRA		Mãe TEREZINHA GARCIA XAVIER PEREIRA	
Data de Nascimento 03/01/1981	Local de Nascimento JANDAIA DO SUL - PR		Nacionalidade BRASILEIRA
Sexo (X) Masculino () Feminino	Profissão		
Documento de Identidade e órgão emissor 79717819		CPF 03096240965	Título de Eleitor
Endereço Residencial (Rua, Avenida, etc.) MARIA MADALENA BILCK, 252 CASA			
Bairro CAMPECHE	Cidade FLORIANÓPOLIS	UF SC	CEP 88065280
DDD/Telefone 48 98846-4716	DDD/Celular 48 98846-4716	E-mail pessoal – OBRIGATÓRIO	
Curso LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA		pereiraagarcia.rep@hotmail.com	

Dados do Representante Legal			
Nome Completo			
Documento de Identidade e órgão emissor		CPF	Título de Eleitor
Endereço Residencial			
Bairro	Cidade	UF	CEP
DDD/Telefone	DDD/Celular	E-mail pessoal – OBRIGATÓRIO	
Profissão			

Pelo presente instrumento, de um lado, **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n. 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guedner, n. 1.610, Jardim Aclimação, CEP 87050-900, Maringá-Paraná, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado nos termos de seu contrato social, mantenedor da UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR, doravante denominado **MANTIDA**, e do outro lado, o Acadêmico **1º CONTRATANTE**, juntamente com seu Representante Legal **2º CONTRATANTE**, quando houver, todos acima qualificados, doravante denominados **CONTRATANTES**, com base nos artigos 206, II e III, 207 e 209 da Constituição Federal, nas Leis 8.078/1990, 9.394/1996, 9.870/1999 e demais legislação vigente aplicável, bem como pelos Estatutos e Regimentos da **MANTIDA**, pelo Edital do Processo Seletivo, pelo Calendário Acadêmico, pelas Tabelas de Valores, e por quaisquer outros atos administrativos complementares que venham a ser baixados pelo **CONTRATADO** e/ou pela **MANTIDA**, constituindo-se parte integrante do presente, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços educacionais, regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ao realizarem a matrícula do Acadêmico **1º CONTRATANTE** junto à **MANTIDA** pelo **CONTRATADO**, mediante preenchimento de seus dados, assinatura eletrônica deste instrumento, e entrega de todos os documentos exigidos no processo de matrícula, além do pagamento da primeira parcela dos valores contratados, os **CONTRATANTES ADEREM ao presente contrato, aceitando todos os seus termos e condições, vinculando-se a todas as obrigações nele estabelecidas.**

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONTRATADO** fornecerá aos **CONTRATANTES**, login (código do aluno) e senha de acesso, que lhes permitirá solicitar serviços e realizar atividades no Ambiente Online mantido pelo **CONTRATADO** no site eletrônico www.unicesumar.edu.br, sendo que o “aceite” efetuado mediante o uso do referido login/senha de acesso equivalerá, para todos os fins legais, à **ASSINATURA ELETRÔNICA dos CONTRATANTES**, quando da solicitação de qualquer serviço disponível no referido Ambiente Online, desde que cumpridos os requisitos regulamentares, as instruções e prazos pertinentes, bem como as condições institucionais estabelecidas, inclusive quanto ao pagamento do preço do serviço ou da mensalidade, quando for o caso.

Parágrafo Único – A senha de acesso fornecida aos **CONTRATANTES** é pessoal e intransferível, e deverá ser mantida em sigilo, e, enquanto não for substituída ou cancelada, quer por sua solicitação, quer por iniciativa do **CONTRATADO**, será válida para os fins mencionados nesta cláusula, ressalvada a hipótese de inadimplência dos **CONTRATANTES**, em que o **CONTRATADO**, a seu exclusivo critério, poderá recusar-se a aceitar a contratação de qualquer serviço, bem como interromper serviços em andamento, enquanto permanecer a situação de inadimplência, salvo em situações amparadas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso o Acadêmico **1º CONTRATANTE** seja menor de idade ao tempo da contratação, será devedor do presente contrato seu Representante Legal **2º CONTRATANTE**, na qualidade de responsável financeiro/devedor solidário. Alcançada a maioridade do Acadêmico, **AMBOS – 1º e 2º CONTRATANTES – passam a responder integralmente por todas as obrigações assumidas no presente, na condição de DEVEDORES SOLIDÁRIOS.**

Parágrafo Único – Nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, os **DEVEDORES SOLIDÁRIOS** assumem, por si e/ou em solidariedade com os demais contratantes, todas as obrigações, encargos e cominações de natureza financeira decorrentes do presente Contrato, respondendo **INTEGRALMENTE** pelo pagamento dos valores devidos ao **CONTRATADO**, arcando inclusive com todas as consequências advindas da inadimplência, estando ainda cientes que a **responsabilidade**

solidária ora avençada perdurará até o final do CURSO, enquanto vigente o presente contrato, sendo inadmissível a exoneração.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais em favor do 1º CONTRATANTE enquanto permanecer matriculado no curso indicado na qualificação acima.

§ 1º - A MANTIDA pelo CONTRATADO reserva-se no direito de indeferir o pedido de matrícula do Acadêmico 1º CONTRATANTE, a qualquer tempo, por razões de ordem administrativa, tais como, mas não se limitando a: existência de registro de inadimplência financeira junto ao CONTRATADO em períodos anteriores; falta de pagamento da 1ª parcela prevista neste instrumento; falta de entrega nos prazos fixados pelo CONTRATADO, de toda a documentação necessária ou ausência de qualquer assinatura no contrato; existência de registro de sanções disciplinares aplicadas pela MANTIDA ao Acadêmico 1º CONTRATANTE; dentre outras.

§ 2º - O CONTRATADO poderá, a qualquer tempo, inclusive após a realização da matrícula, CANCELAR o processo seletivo referente ao curso escolhido pelo 1º CONTRATANTE indicado na qualificação acima, caso não tenha atingido o número mínimo de candidatos inscritos ou matriculados no referido curso, igual ao número de vagas ofertadas, ocasionando a não abertura da respectiva turma. Neste caso, os CONTRATANTES serão comunicados acerca do cancelamento, culminando na rescisão automática deste instrumento, caso já firmado, assistindo-lhes o direito à devolução integral dos valores pagos, mediante requerimento expresso protocolado junto ao Polo ou ao CONTRATADO. Poderá ainda o Acadêmico 1º CONTRATANTE optar por aguardar a formação de turma no curso escolhido, mediante formalização de termo próprio específico, caso em que lhe será garantida a vaga.

§ 3º - A cada período letivo (módulo) o Acadêmico 1º CONTRATANTE deverá efetivar sua matrícula, que será renovada nas condições e prazos estabelecidos pelo CONTRATADO neste instrumento, cujos descumprimentos por parte do Acadêmico 1º CONTRATANTE dessas condições e/ou prazos ensejarão consequências e prejuízos que serão SUPORTADOS EXCLUSIVAMENTE PELOS CONTRATANTES.

§ 4º - O planejamento e estruturação da prestação de serviços de ensino são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não estando sujeitos à intervenção dos CONTRATANTES, que deverão acatá-los no todo, podendo o CONTRATADO alterá-los a qualquer tempo, inclusive no tocante à designação de corpo docente, fixação de datas e horários de avaliações, carga horária, aproveitamento de créditos, abertura ou não de turma, especificação de encontros presenciais de acordo com o processo pedagógico do curso, além de outras providências inerentes, nos termos do art. 53 da Lei 9.394/96 e art. 207 da Constituição Federal.

§ 5º - As aulas serão ministradas na modalidade de distância, podendo ser exigido do Acadêmico 1º CONTRATANTE participação presencial, se a metodologia do curso assim exigir, em dias e horários pré-estabelecidos pelo CONTRATADO e atenderão à natureza dos conteúdos técnicos pedagógicos que se fizerem necessários. O CONTRATADO manterá por si ou por meio de parceria a infraestrutura necessária para atendimento e orientações ao Acadêmico 1º CONTRATANTE.

§ 6º - Para o acesso e reserva de materiais bibliográficos, o Acadêmico 1º CONTRATANTE deverá utilizar-se da estrutura e material disponíveis no Polo de Apoio Presencial ao qual estiver vinculado ou na sede do CONTRATADO.

§ 7º - O Acadêmico 1º CONTRATANTE deverá participar das aulas e demais atividades presenciais, conforme exigido pela metodologia estabelecida em seu curso, diretamente no Polo de Apoio Presencial de sua região geográfica, ou outro local indicado pelo CONTRATADO, e poderá assistir às aulas telepresenciais também no Polo de Apoio Presencial, exceto as demais atividades pedagógicas que, conforme processo pedagógico proposto, poderão ser realizadas via internet ou outro meio adequado, quando expressamente autorizadas pelo CONTRATADO, sendo o custo com a transmissão via internet de inteira e exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES.

§ 8º - Faculta-se ao CONTRATADO a alteração do endereço físico local do Polo de Apoio Presencial, para outro no mesmo Município ou Município diverso, desde que o Polo de Apoio Presencial indicado para a transferência ofereça o mesmo curso, com a mesma metodologia no qual o Acadêmico 1º CONTRATANTE esteja matriculado.

§ 9º - Poderá ocorrer a transferência compulsória do Acadêmico 1º CONTRATANTE para outro Polo de Apoio Presencial em virtude de determinação do órgão regulador MEC - Ministério da Educação e Cultura ou, por determinação do CONTRATADO, em razão da necessidade de resguardar direitos do Acadêmico 1º CONTRATANTE, principalmente ao que tange a melhoria da qualidade da infraestrutura disponibilizada aos alunos.

§ 10º - As avaliações serão realizadas periodicamente, de acordo com o Projeto Pedagógico do curso em que o Acadêmico 1º CONTRATANTE esteja matriculado, acontecendo obrigatoriamente em encontros presenciais em datas e horários estabelecidos pelo CONTRATADO e serão aplicadas, exclusivamente, na sede do Polo de Apoio Presencial ao qual o Acadêmico 1º CONTRATANTE estiver vinculado.

§ 11º - Em razão da metodologia adotada e das atividades acadêmicas ocorrerem ao mesmo tempo em todo o território nacional, o Acadêmico 1º CONTRATANTE declara neste ato sua CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA em realizar as avaliações e demais atividades presenciais nos mesmos dias destinados a feriados municipais e estaduais, inclusive sábados e domingos, não lhe sendo facultada a aplicação das referidas atividades em quaisquer outras datas.

§ 12º - Ficar a cargo exclusivo dos CONTRATANTES as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem que sejam necessárias para a participação em qualquer atividade do curso contratado, seja nos Polos de Apoio Presencial, na sede do próprio CONTRATADO, ou nos campos de estágio.

§ 13º - Fica estabelecido que o CONTRATADO é titular de toda criação intelectual concebida e desenvolvida pelo 1º CONTRATANTE desde que realizadas por meio de supervisão e orientação do CONTRATADO, como parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso, ou proveniente de participação em Projetos de Iniciação Científica e Pesquisa, ou que o CONTRATADO

tenha participado com alguma espécie de fomento, resguardando ao 1º CONTRATANTE os direitos e deveres previstos no Regulamento de Propriedade Industrial e Intelectual do CONTRATADO, em especial no tocante ao dever de preservar o sigilo das informações de todos os projetos desenvolvidos.

CLÁUSULA QUINTA: A configuração formal do ato de matrícula dar-se-á pelo preenchimento, assinatura e protocolo do presente contrato por parte dos **CONTRATANTES**, e deferimento pelo representante legal do **CONTRATADO**, bem como pelo pagamento da primeira parcela do módulo letivo.

§ 1º - O presente contrato de prestação de serviços educacionais terá vigência por todo o período de duração do curso, contudo, após cada módulo letivo, o mesmo será renovado automaticamente para os **CONTRATANTES** que se encontrarem adimplentes com todas as suas obrigações, pedagógicas e financeiras, sendo necessário, para a renovação da matrícula, o pagamento da 1ª parcela do módulo letivo subsequente.

§ 2º - Na hipótese da efetivação da renovação da matrícula de alunos inadimplentes com suas obrigações financeiras e/ou pedagógicas, tal ato constituir-se-á em mera liberalidade do **CONTRATADO**, não gerando para os **CONTRATANTES** direito adquirido.

§ 3º - Para efetivação da matrícula, o Acadêmico 1º **CONTRATANTE** deverá observar os prazos, de acordo com o estabelecido em calendário acadêmico e/ou edital publicado pela secretaria acadêmica, bem como as demais condições estabelecidas pelo **CONTRATADO**, tudo publicado e divulgado em seu sítio eletrônico (www.unicesumar.edu.br) ou no Ambiente Virtual de Aprendizagem, de cujo conteúdo os **CONTRATANTES** declaram ter pleno conhecimento, acatando no todo e responsabilizando-se pelo seu cumprimento.

§ 4º - Aos **CONTRATANTES** que estiverem inadimplentes com o pagamento de quaisquer parcelas de módulo(s) letivo(s) anterior(es), somente será possível a renovação de matrícula do Acadêmico 1º CONTRATANTE para o módulo seguinte, após pagamento integral da dívida em aberto, nos termos e prazos estabelecidos pelo **CONTRATADO**, conforme disposto no art. 5º da Lei 9.870/99.

CLÁUSULA SEXTA: A matrícula realizada de forma irregular, ou seja, que não contenha os documentos necessários ou que contrarie a legislação educacional vigente, será considerada, a qualquer tempo, nula de pleno direito, arcando os **CONTRATANTES** com todas as consequências oriundas do reconhecimento dessa nulidade, inclusive as previstas neste instrumento, tal como o cancelamento da matrícula que poderá ocorrer a qualquer tempo, sem a necessidade de aviso prévio.

§ 1º - Os **CONTRATANTES** assumem total responsabilidade pelas declarações prestadas neste instrumento, inclusive e principalmente no que concerne à aptidão para o Acadêmico 1º **CONTRATANTE** frequentar o curso de graduação indicado na qualificação inicial, declarando expressamente neste ato que o Acadêmico 1º CONTRATANTE concluiu o Ensino Médio anteriormente à assinatura do presente contrato, CIENTES que a constatação de qualquer irregularidade na vida escolar progressiva do Acadêmico 1º **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, acarretará no cancelamento da matrícula, sem a necessidade de prévio aviso e sem devolução dos valores pagos, já que se referem a serviços efetivamente prestados.

§ 2º - A não entrega dos documentos exigidos pelo **CONTRATADO** para matrícula no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do início das aulas, poderá acarretar o cancelamento da mesma de pleno direito.

§ 3º - No mesmo prazo do § 2º acima citado, deverá ser apresentado o diploma de graduação anterior, por aqueles alunos ingressantes em processo seletivo que tenham como pré-requisito a entrega do referido documento, sob pena de cancelamento da matrícula. Eventuais dispensas de disciplinas estarão condicionadas à apresentação do diploma no supracitado prazo, além dos demais documentos exigidos, nas condições definidas nesta cláusula.

§ 4º - Em caso de se constatar, mesmo após a conclusão do curso pelo Acadêmico 1º **CONTRATANTE**, o não atendimento das normas que regulam o ingresso no ensino superior e/ou a irregularidade na documentação escolar apresentada, nos termos da legislação vigente, o **CONTRATADO** suspenderá a participação do Acadêmico 1º **CONTRATANTE** nas atividades acadêmicas, bem como não permitirá a participação do mesmo na cerimônia de Colação de Grau; não emitirá documentos oficiais, inclusive diplomas e certificados, até a completa regularização da documentação por parte do Acadêmico 1º **CONTRATANTE**, podendo ainda o **CONTRATADO** tornar definitiva a suspensão mencionada, quando constatada a impossibilidade de regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos deste instrumento, do Regimento Interno da MANTIDA e da legislação aplicável.

§ 5º - Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses dos parágrafos acima desta cláusula, os **CONTRATANTES** não terão direito à devolução dos valores pagos, tendo em vista que agiram com culpa exclusiva e o **CONTRATADO** prestou os respectivos serviços.

§ 6º - São de inteira responsabilidade dos **CONTRATANTES** as informações quanto à mudança de endereços comerciais, residenciais, virtuais/eletrônicos e demais dados constantes do cadastro original, que deverão ser imediatamente comunicados por escrito à Secretaria Acadêmica do **CONTRATADO** no Ambiente Virtual, mediante protocolo. O não atendimento deste parágrafo exime o **CONTRATADO** de prejuízos de qualquer natureza.

§ 7º - Os **CONTRATANTES** concordam em receber avisos, notificações e cobranças por meio de mensagens eletrônicas ou SMS nos endereços de e-mail e telefones indicados no preâmbulo deste, considerando-as válidas para todos os fins e efeitos.

§ 8º - O Acadêmico 1º **CONTRATANTE** poderá requerer, mediante apresentação de comprovante de novo endereço residencial, sua vinculação a outro Polo de Apoio Presencial, desde que respeitadas as condições do § 8º da cláusula quarta deste instrumento, bem como demais condições pedagógicas a serem avaliadas pelo **CONTRATADO**, ressalvado a este a possibilidade de indeferimento do pedido, se não atendidas tais condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: Como contraprestação aos serviços prestados pelo **CONTRATADO** no curso especificado no presente contrato, os **CONTRATANTES** pagarão os valores descritos no **ANEXO I – Tabela de Valores** (pertencente a este documento), cujo reajuste ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da data desta contratação.

§ 1º - Os **CONTRATANTES** pagarão a primeira parcela À VISTA, no ato da matrícula, e o saldo devedor em parcelas iguais e consecutivas, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês, conforme valores e parcelas definidas no Anexo I, por meio de boletos bancários encontrados no website (www.unicesumar.edu.br) do **CONTRATADO**, cuja responsabilidade de emissão, impressão e pagamento junto à rede bancária autorizada é exclusiva dos **CONTRATANTES**.

§ 2º - Enquanto o 1º **CONTRATANTE** permanecer matriculado junto ao **CONTRATADO**, os **CONTRATANTES** se obrigam com o pagamento dos valores ora contratados, referente à contraprestação pelos serviços prestados, conforme valores e parcelamento definidos nas Tabelas de Valores a serem divulgadas pelo **CONTRATADO** periodicamente.

§ 3º - Em caso de falta de pagamento no vencimento, os **CONTRATANTES** ficam sujeitos ao acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês aplicando-se, ainda, correção monetária, tudo sobre o valor integral de cada parcela vencida, ou seja, sem os eventuais descontos que tenham sido concedidos ao 1º **CONTRATANTE**, inclusive de pontualidade, até a efetivação do pagamento.

§ 4º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores contratados faculta ao **CONTRATADO** iniciar processo de cobrança extrajudicial ou judicial, ficando a cargo dos **CONTRATANTES** o pagamento dos honorários advocatícios, custas e emolumentos processuais, quando houver. Os **CONTRATANTES** autorizam a abertura de cadastro junto aos órgãos de defesa e proteção ao consumidor, em caso de inadimplemento das obrigações ora avençadas, estando cientes que a inadimplência configurada será de pronto informada ao Cadastro do Consumidor legalmente existente, nos termos do art. 43, § 2º da Lei 8.078/1990, bem como será encaminhado para Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, SPC e SERASA, sem que para isso seja necessário prévio aviso.

§ 5º - Os pagamentos das obrigações financeiras dos **CONTRATANTES** comprovar-se-ão mediante a apresentação dos boletos bancários originais que individualizem a obrigação, quitados junto à rede bancária autorizada.

§ 6º - A matrícula ou sua renovação somente será considerada efetivada após certificação, pela Tesouraria do **CONTRATADO**, de que o 1º **CONTRATANTE** encontra-se com sua obrigação financeira regularizada perante o **CONTRATADO**, tanto do período letivo (módulo) anterior, se for o caso, quanto das obrigações financeiras previstas para a matrícula.

§ 7º - Com exceção do previsto na Cláusula Sexta, o pagamento da primeira parcela do curso (matrícula inicial – quando esta não for bonificada) poderá ser reembolsado em caso de cancelamento de matrícula, mediante formalização do requerimento (protocolo) junto ao Ambiente Virtual do **CONTRATADO**, nos seguintes percentuais:

- 70% (setenta por cento), quando a formalização do pedido for realizada até 01 (um) dia útil antes da data definida no Calendário Acadêmico como início do período letivo;
- 50% (cinquenta por cento), quando a formalização do pedido for realizada no primeiro dia do período letivo e em até 07 (sete) dias úteis do início do período letivo definido no Calendário Acadêmico;
- Após os prazos especificados acima a matrícula será cancelada sem a devolução de quaisquer valores.

§ 8º - A não participação e/ou comparecimento do Acadêmico 1º **CONTRATANTE** aos atos escolares ora contratados não exime os **CONTRATANTES** dos pagamentos previstos neste contrato, tendo em vista a disponibilização dos serviços contratados, sendo que o Acadêmico 1º **CONTRATANTE** deverá solicitar pessoalmente a desistência/cancelamento de seu curso na sede do **CONTRATADO** ou nos polos de apoio presencial ao qual esteja vinculado, mediante requerimento escrito, protocolado no Ambiente Virtual.

§ 9º - Em caso de matrícula de alunos transferidos e/ou portadores de diploma de curso superior e retardatários, a matrícula poderá ser deferida mediante o pagamento à vista das parcelas referentes ao mês corrente e aos meses anteriores, consideradas vencidas até aquela data, devendo ser cumpridas as demais formalidades e taxas instituídas.

§ 10º - O 1º **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato que na hipótese de contratar os serviços após o início do período letivo, tem pleno conhecimento e foi previamente e devidamente informado pelo **CONTRATADO** que não fará jus a qualquer tipo de reposição de aulas ou aulas especiais referentes ao período já decorrido do início do período letivo, bem como não terá direito a qualquer tipo de indenização, descontos, benefícios e/ou qualquer tipo de ressarcimento de danos, sejam os mesmos de que natureza for.

CLÁUSULA OITAVA: Os valores da contraprestação pactuados neste instrumento satisfazem única e exclusivamente a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante na proposta curricular do curso. Os serviços extraordinários efetivamente prestados ao **CONTRATANTE**, tais como: fornecimento de livros didáticos, apostilas, declarações, certidões, adaptações, cursos de férias, cursos paralelos, cursos de extensão, dependências, provas substitutivas, revisão de prova, histórico escolar, diploma, transferência, emolumentos, multas por atraso em biblioteca, fotocópia de provas, serviços de transmissão via internet das aulas presenciais e outros serviços facultativos e extraordinários requisitados pelos **CONTRATANTES**, ficarão a cargo exclusivo destes.

§ 1º - EM RELAÇÃO AO DIPLOMA, ESTE SOMENTE SERÁ CONCEDIDO SEM CUSTO CASO O ACADÊMICO 1º **CONTRATANTE** O REQUEIRA EM PAPEL SIMPLES (DIPLOMATA). EM CASO DE REQUERIMENTO EM PAPEL ESPECIAL SERÁ COBRADA UMA TAXA DEFINIDA PELO **CONTRATADO** À ÉPOCA DA EMISSÃO, BEM COMO, SE SOLICITADO EM REGIME DE URGÊNCIA.

§ 2º - Os **CONTRATANTES** declaram ciência, neste ato, das Tabelas de Valores de todos os serviços, ordinários e extraordinários, inclusive os indicados acima, devidos em razão dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, disponibilizados em seu site eletrônico – www.unicesumar.edu.br.

§ 3º - Em caso de débitos com a biblioteca ou qualquer outro setor do **CONTRATADO**, os **CONTRATANTES** autorizam o lançamento do débito, devidamente discriminado, no boleto de pagamento das parcelas dos meses subsequentes, ou período letivo subsequente.

§ 4º - Não haverá redução dos valores pactuados neste instrumento, REFERENTE AO VALOR FINAL DO CURSO, por conta de abreviação da duração do curso de que trata o § 2º, do art. 47, da Lei 9.394/1996, bem como na hipótese de dispensa de disciplinas, tudo conforme procedimentos internos.

§ 5º - Considerando-se a modalidade de ensino a distância, o **CONTRATADO** não se responsabiliza pela alocação dos alunos para a realização de estágios curriculares não obrigatórios. Referida atividade será de **responsabilidade exclusiva do próprio Acadêmico 1º CONTRATANTE**, ficando a encargo do **CONTRATADO** tão somente a disponibilização das orientações e formulários pertinentes, quando possível, e desde que atenda a legislação pertinente e as regras e regimento do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA NONA: Em caso de inadimplência ou débito de qualquer natureza, apurado a qualquer tempo, o **CONTRATADO** poderá: a) rescindir o presente contrato, ao final do módulo letivo independente da exigibilidade do débito vencido e devido, que será requerido na forma estabelecida nos artigos 275, 389 e 475 do Código Civil; b) emitir letra de câmbio, desde já autorizada, pagável no foro de Maringá-PR, pelo valor integral do débito apurado, acrescido da multa e encargos previstos no presente contrato, independente de apresentação para aceite, na forma do art. 21 e seguintes do Decreto Lei nº 57.663/1966 e artigo 7º da Lei 8.078/1990.

Parágrafo Único - As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial, podendo o mesmo ser apresentado para protesto ao Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, com praça de pagamento já indicada, Maringá-PR, **de todos os CONTRATANTES, que se declaram neste ato DEVEDORES SOLIDÁRIOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA: Dar-se-á a rescisão do presente contrato:

I - automaticamente pela falta de pagamento da 1ª parcela de cada um dos períodos letivos (módulos) subsequentes, nas condições estabelecidas pelo **CONTRATADO**;

II - por inadimplência dos **CONTRATANTES**, verificada a qualquer tempo, referente a débitos de qualquer natureza, podendo a rescisão se dar imediatamente, quando couber, ou ao final do período letivo (módulo);

III - por trancamento, cancelamento ou transferência do 1º **CONTRATANTE**, desde que seja solicitada de forma expressa, em documento escrito em que conste a sua assinatura, mediante protocolo junto ao POLO ou junto ao **CONTRATADO**;

IV - pelo desligamento do 1º **CONTRATANTE** nos termos do Regimento Interno da **MANTIDA** pelo **CONTRATADO**.

§ 1º - Em qualquer caso, ocorrendo a rescisão contratual, os **CONTRATANTES** respondem integralmente pelo débito vencido, apurado até o final do período letivo (módulo), que será requerido na forma estabelecida nos artigos 275, 389 e 475 do Código Civil, e devidamente acrescido dos encargos e multas previstos neste instrumento, além de custas processuais e honorários advocatícios.

§ 2º - Rescindido o contrato, suspende-se imediatamente a prestação dos respectivos serviços educacionais, ficando **proibida a participação do 1º CONTRATANTE nas atividades acadêmicas oferecidas pelo CONTRATADO**. Os **CONTRATANTES** responsabilizam-se, exclusivamente, por qualquer constrangimento em caso de descumprimento desta medida e ainda arcarão com o pagamento referente às parcelas do período em que o 1º **CONTRATANTE** utilizou da prestação de serviços, ainda que de forma indevida.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão antecipada por culpa exclusiva dos **CONTRATANTES**, seja em razão de inadimplência, cancelamento ou transferência, ou em razão de desligamento, nos termos dos itens II, III e IV desta Cláusula, implicará na aplicação de multa em favor do **CONTRATADO**, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor das parcelas a vencer da anuidade, a título de cláusula penal.

§ 4º - Em caso de requerimento de reabertura de matrícula, o acadêmico deverá se submeter às condições (Currículo do Curso e Remuneração Semestral) vigentes à época de seu retorno à UNICESUMAR, sendo certo que a reabertura da matrícula fica condicionada ao oferecimento do Curso e do período letivo (Módulo) na época da solicitação e a à disponibilidade de vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **CONTRATADO** não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que ocorrer com os **CONTRATANTES** e/ou seus bens pessoais, tais como bolsas, celulares, óculos, entre outros, nas dependências da **MANTIDA** ou "polos" do **CONTRATADO**, **BEM COMO EM QUALQUER OUTRO LOCAL QUE OCORRA A ATIVIDADE ACADÊMICA.**

§ 1º - Também são de exclusiva responsabilidade dos CONTRATANTES a guarda de seus materiais individuais utilizados nas atividades acadêmicas, tanto os adquiridos por si, bem como os de uso coletivo e concedidos pelo **CONTRATADO**, que, na última hipótese, se forem avariados ou extraviados deverão ser indenizados pelos CONTRATANTES, salvo se se tratar de desgaste natural ou acidente.

§ 2º - A utilização do espaço físico mantido pelo **CONTRATADO** ou por seus "polos" para o estacionamento de automóveis, motos ou qualquer meio de locomoção particular, bem como de armários, vestuários e demais dependências constitui-se tão somente disposição de vontade dos **CONTRATANTES**, ficando exonerado o **CONTRATADO** em restituir qualquer prejuízo material advindo de furto, roubo ou avarias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os **CONTRATANTES**, ao firmarem este contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se a respeitar as disposições legais, estatutárias, regimentais e normativas da **MANTIDA** e assumem total responsabilidade por eventuais danos materiais ou morais causados pelo 1º **CONTRATANTE** ao patrimônio da **MANTIDA** ou do **CONTRATADO**, aos seus funcionários, demais alunos e terceiros.

Parágrafo Único - O 1º **CONTRATANTE** se compromete a atender às convocações da **MANTIDA** para tratar de questões de natureza acadêmica ou administrativa de interesse seu ou do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os CONTRATANTES autorizam expressamente neste instrumento a utilização da imagem do 1º CONTRATANTE para fins de divulgação da MANTIDA pelo CONTRATADO, que poderá ser realizada por imagem e/ou voz oriunda de filmagens, fotografias ou qualquer outro meio, a título gratuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O Acadêmico 1º CONTRATANTE autoriza a disponibilização de seus trabalhos acadêmicos, inclusive o Trabalho de Conclusão de Curso, na biblioteca física e/ou digital do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O 1º CONTRATANTE neste ato declara estar ciente da obrigatoriedade do uso da identidade escolar para sua permanência nos "Polos" e no CONTRATADO, assumindo inteira responsabilidade por qualquer fato que venha prejudicá-lo pelo descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Se existir material a ser entregue ao Acadêmico 1º CONTRATANTE, subentendidos estes como as apostilas, livros, periódicos, materiais audiovisuais ou outros, que tenham a mesma natureza didático/pedagógica, fornecidos pelo CONTRATADO por força do presente contrato, os mesmos encontram-se protegidos pela legislação de proteção dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, razão pela qual é terminantemente PROIBIDA qualquer modalidade de reprodução dos mesmos, quer através de fotocópias (reprodução fotostática) e/ou outras formas de reproduções existentes ou que venham a ser criadas. Ficam os CONTRATANTES cientes de que a infração da presente cláusula corresponde à violação de direitos autorais, ficando submetidos a todas as sanções aplicáveis à espécie, inclusive a rescisão imediata do presente contrato, respondendo ainda pelos danos a que derem causa ao autor da obra ou ao próprio CONTRATADO, inclusive de natureza moral.

Parágrafo Único - A violação, uso indevido e/ou invasão de ambientes virtuais, ainda que sem praticar as infrações penais e civis, será tida como infração contratual, respondendo os CONTRATANTES, perante a(s) parte(s) ofendida(s), por todo o ônus decorrente da ilicitude praticada, sujeitando-se à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O Acadêmico 1º CONTRATANTE não poderá realizar Estágio Obrigatório ou Não-Obrigatório, sem a prévia formalização do convênio entre a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ora CONTRATADO.

§ 1º - Para a realização do Estágio Não-Obrigatório é necessário que o convênio seja firmado através de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, salvo nas hipóteses que o CONTRATADO excepcionar.

§ 2º - Caso haja rescisão do presente contrato, seja pelos CONTRATANTES ou CONTRATADO, ou trancamento da matrícula do curso, o Acadêmico 1º CONTRATANTE perde o direito ao estágio, devendo ser comunicado imediatamente o AGENTE DE INTEGRAÇÃO e a CONCEDENTE DO ESTÁGIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os contratantes consentem na coleta dos dados indispensáveis à realização da prestação de serviços educacionais, nos termos do artigo art. 9, § 3º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estando ainda cientes de que estes poderão ser usados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória das autoridades competentes (Ministério da Educação, Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, entre outros), bem como poderá ser compartilhado para a execução de políticas públicas previstas em leis, regulamentos, contratos, convênios ou instrumentos congêneres, inclusive por órgãos de pesquisa, garantindo-se, sempre que possível, quanto ao último a anonimização dos dados.

§ 1º - Além destes, são coletados dados a fim de atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, os quais auxiliem o CONTRATADO a oferecer a melhor experiência aos seus alunos.

§ 2º - Sempre que necessário, será solicitado o consentimento dos dados coletados ao titular ou responsável.

§ 3º - Todas as atividades de tratamento de dados realizadas pelo CONTRATADO ou sob sua orientação seguirão as diretrizes da Política de Privacidade, cuja versão mais atual estará disponibilizada em nossos websites.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os dados pessoais coletados serão armazenados em meios digitais e/físicos, resguardadas suas naturezas e a melhor forma de realização do tratamento, pelo período previsto em regulamentar dos órgãos de controle ou pelo tempo necessário para execução do tratamento, sendo este tempo variável em razão da finalidade do tratamento e a natureza da informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: O CONTRATADO será o controlador e para fins de administração financeira os mesmos dados poderão ser compartilhados com outras organizações parceiras para realização de tratamento de dados, que agirão apenas sob orientação do CONTRATADO para atingir os fins especificados, cujo consentimento expresso é dado pelo titular ou por meio de seu representante legal, neste ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Na hipótese de os CONTRATANTES negarem-se ao consentimento do fornecimento dos dados a matrícula do aluno não poderá ser realizada, tendo em vista que se trata de informações indispensáveis à própria prestação de serviços, não podendo o CONTRATADO ser responsabilizado por qualquer prejuízo decorrente deste ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: São direitos dos titulares dos dados o acesso aos dados; correção dos dados incompletos, inexatos ou desatualizados; eliminação de dados desnecessários; solicitação via requerimento escrito sobre o tratamento dos dados, a ser respondido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte de sua solicitação, entre outros previstos na Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os dados coletados neste momento poderão ser utilizados para fins de cobrança judicial, administrativa e por meio de empresas de cobrança terceirizadas, cujos dados poderão ser compartilhados pelo Controlador (CONTRATADO), exclusivamente para esta finalidade, cujo consentimento expresso é dado pelo titular ou por meio de seu representante legal, neste ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O CONTRATANTE, titular dos dados e/ ou seus responsáveis legais consentem e autorizam de forma expressa o uso de seus dados aqui fornecidos para fins de comunicações comerciais, promocionais e institucionais promovidas pelo CONTRATADO e por seus parceiros, pelo dobro do período em que durar o vínculo contratual entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade e comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução ou inexecução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A adesão ao presente contrato somente terá validade a partir do deferimento expresso e formal da matrícula ou de sua renovação e vigorará por todo o período no qual o 1º CONTRATANTE esteja vinculado ao CONTRATADO, obrigando-se a ele os CONTRATANTES, seus herdeiros e/ou sucessores.

Maringá (PR), 26 de Fevereiro de 2021.

Contrato assinado e registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Maringá - PR sob n. 511344.

CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA.

Wilson de Matos Silva
013.439.989-72

Claudio Ferdinandi
006.438.829-87

1º CONTRATANTE
Acadêmico

2º CONTRATANTE
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

26/02/2021 13:57:07 UTC
030.962.409-65
 *Alexandre Carlos Pereira*
Assinatura eletrônica